PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 10/16

Considerando a competência do Município estabelecida na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

considerando as políticas públicas desta gestão voltada para a eficiência e eficácia da saúde básica dos soteropolitanos;

considerando a divulgação pela imprensa local e nacional, a exemplo da veiculação ocorrida em 06 de janeiro de 2016, no Jornal Correio da Bahia, acerca da epidemia causada pelo mosquito Aedes Aegypti em vários Estados da Federação e em especial na cidade de Salvador;

considerando a vulnerabilidade em que se encontra a população do Estado da Bahia e em particular de Salvador, em que o mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue, chikungunya e o zica vírus têm contaminado a nossa população;

considerando os dados do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), a Bahia é o terceiro em notificações de casos de suspeita de microcefalia, com aumento de 180 casos para 316 até a primeira quinzena de dezembro, ficando atrás apenas dos Estados de Pernambuco e Paraíba;

considerando que em apenas 20 dias ocorreram mais 50 casos de pessoas infectadas com o vírus do mosquito Aedes Aegypti, deixando em alerta geral as autoridades para encontrar alternativas de enfrentamento do problema;

considerando que dos 366 casos registrados no Estado da Bahia, 214 ocorreram em Salvador, portanto 58,47% do universo identificado, conforme dados divulgados pelo Ministério da Saúde;

considerado que foi registrado 02 óbitos em Salvador, nos norteia para práticas de ações integradas com o Governo Federal e Estadual em se estabelecer programas voltados ao combate do mosquito SESAB em nossa cidade;

considerando a necessidade de proteger a população desta terrível doença, sabemos da preocupação da gestão municipal nas medidas preventivas, a exemplo de limpeza de canais, recolhimento de lixo em encostas e de materiais que armazenam água que possibilitam o surgimento de criadouros da larva do mosquito;

considerando que a microcefalia é uma doença que atinge os bebês em fase de gestação causando redução irreversível no cérebro e que é atribuída ao Zica vírus;

considerando que é preciso tomar medidas eficazes que impeçam a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, uma vez que são as mesmas medidas utilizadas no combate da dengue, portanto de notório conhecimento da população;

considerando ser factível que as mulheres em idade fértil possam usar roupas de mangas compridas, sapatos fechados e utilização de repelente com regularidade de 90 minutos para inibir a ação do mosquito Aedes Aegypti;

considerando que a população mais pobre é quem mais sofre com está doença, pois não tem as condições financeiras suficientes para se proteger;

considerando ser importante que a Prefeitura de Salvador, adote o programa de distribuição de repetentes e de testes rápidos de gravidez gratuitos, em postos de saúde para pessoas de baixa renda;

considerando dados divulgados pela Rede Globo em 13 de dezembro de 2015 sobre pesquisas do INMETRO, onde o referido Órgão sugere a utilização diária do repelente como meio eficaz de proteção;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) distribuir nos postos de saúde repelentes e testes rápidos de gravidez para mulheres em idade fértil visando a protegê-las da doença Zica vírus, transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016.

EUVALDO JORGE